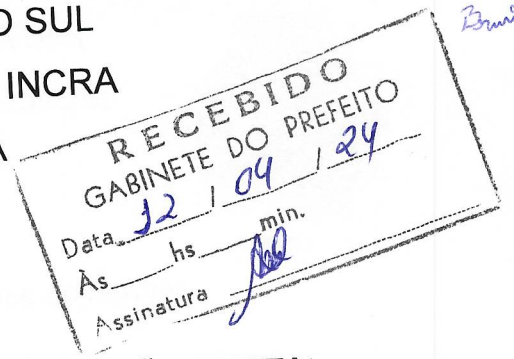




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA  
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 44/2024



PARECER JURÍDICO EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA<sup>1</sup>  
(Lei nº 14.133/2021)

Processo de Contratação nº 038/2024 por *Dispensa de licitação*.

1. Trata-se de processo de contratação direta por *dispensa*, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Deporto, Lazer e Turismo:  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DISPONIBILIZE DE BANDA MUSICAL COMPLETA, COM SOM E LUZ ADEQUADA AO ESPAÇO AMPLO COM PÚBLICO ESTIMADO DE 500 A 1000 PESSOAS. CONTRATAÇÃO NECESSÁRIA PARA ENCERRAR AS PROGRAMAÇÕES PREVISTAS PARA O ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA, PREVISTAS PARA O DIA 13 DE ABRIL DESTE ANO. O EVENTO ACONTECERÁ NO SALÃO DA COMUNIDADE CATÓLICA, AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, CENTRO, BOA VISTA DO INCRA – RS, APARTIR DAS 18 HORAS, TENDO COMO ATRAÇÕES SHOW HUMORÍSTICO EM SEGUIDA A BANDA MUSICAL A SER CONTRATADA.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

- Estudo Técnico Preliminar (fls. 01/09)
- Pesquisa de Preço (fls. 10/18 – 39/43)
- Comprovação de manifestação de interesse publicado no portal do Município (fl. 18A);
- Termo de Referência ( fl. 19/26);
- Documentos da colocada de menor valor (fls. 27/35).
- Informativo de valor despendido no exercício e a natureza da despesa (fl. 36/38)

É o breve relatório.

<sup>1</sup>Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA  
ASSESSORIA JURÍDICA

Vieram os autos para exame e parecer.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

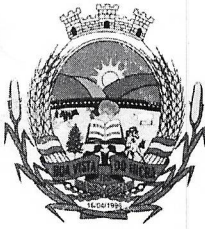
No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de dispensa de licitação para os casos onde a contratação seja inferior ao valor de R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais com dois centavos). Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

O § 1º do art. 75 estabelece que para fins de aferição dos valores que atendam ao limite referido no inciso II do art. 75, deverão ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

A contratação pretendida em análise, tem o valor de R\$ 5.500,00 (quatro mil reais), estando, em tese, dentro do limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Conforme consta na informação (fl. 36/37) quanto ao somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade neste exercício financeiro, há previsão de contratações da mesma natureza e o montante correspondente para o exercício.

Consta nos autos documento de formalização da demanda, *estudo técnico preliminar, termo de referência*, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA  
ASSESSORIA JURÍDICA

98  
Bruno

Os documentos (*Memorando Interno nº 56/2024 – fl. 36, e-mail – fl. 37*) demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado nas fls. 27/35 (Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa de Débitos municipal, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Declaração de Cumprimento ao Art. 7º, XXXIII da CRFB/88, Certidão Judicial Cível Negativa.), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja menor valor (conforme Pesquisa de Preço – fl.10), estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

3. **Em face do exposto**, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Boa Vista do Incra, 12 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** BRUNO MACIEL ROLIM  
Data: 12/04/2024 11:14:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bruno Maciel Rolim  
Assessor Jurídico

